



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00465

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012

AUTOR
ZÉ SILVA-PDT/MT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	58			

Dê-se ao Art. 58 da Medida Provisória 571, de 2012, a seguinte redação grifada:

"Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o Poder Público **instituirá** o programa de apoio técnico e incentivos financeiros, incluindo medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º, nas iniciativas de:

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar responde, atualmente, por 84,4% do total dos estabelecimentos agropecuários no Brasil, e responde por 38% do valor total da produção agropecuária. Embora esse referido percentual de estabelecimentos ocupe apenas 24,3% da área total de estabelecimentos agropecuários brasileiros, é nele que são empregados 12,3 milhões de trabalhadores no meio rural, o que equivale dizer que, de cada sete trabalhadores rurais, dez se ocupam na agricultura familiar. Apesar dessa expressividade econômica e social, à exceção do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, historicamente ainda são restritos os incentivos voltados para essa agricultura, sobretudo relacionados ao reflorestamento. Alocar responsabilidade ao poder público para auxiliar financeiramente e tecnicamente o processo de reflorestamento é uma premissa para o êxito de todo o programa de recomposição de florestas disposto nesta legislação.

